



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Verdade, Bem e Belo*

LEI Nº 725/91

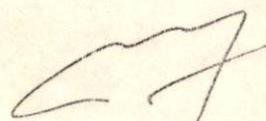
DE 21 DE AGOSTO DE 1991.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR NOVA CONFISSÃO DE DIVIDA' E PARCELAR O DÉBITO EM ATRASO COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) FIRMAR COMPROMISSO DE PAGAMENTO DAS PARCELAS E DÁ QUIBAS PROVIDÊNCIAS-----

O Prefeito Municipal de Jardim, Dr. Joelson Martinez Peixoto, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 13 de Agosto de 1991, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar nova confissão de Dívida relativa ao débito da Prefeitura Municipal de Jardim para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, em atraso desde 1977, parcelar em até 180 (cento e oitenta) meses, e, ainda, firmar o compromisso de pagamento das referidas parcelas mensais.

ART. 2º - Para o pagamento das parcelas mensais de que trata o artigo primeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a vincular junto ao Banco do Brasil S.A., parte das cotas do FPM - Fundo de participação dos Municípios, e repassar ao FGTS, media te quitação correspondente a parcela de cada mês de competência.

 .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Verdade, Bem e Belo*

- Art. 3º - A autorização de que trata esta Lei perdurará até a liquidação total dos débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, concernentes aos meses de competência de 09/77/ à 07/90.
- Art. 4º - Os recursos para o cumprimento da presente Lei correrão à conta da verba própria orçada para o presente exercício e consignadas nos orçamentos subsequentes.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE AGOSTO DE 1991.

  
DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO

PREFEITO MUNICIPAL